Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA Nº 052 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a prevenção da praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (Mosca da carambola) no território baiano, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - Adab, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 23, I, b, do Regimento aprovado pelo

Decreto 9.023, de 15 de março de 2004 e considerando que:

A introdução de novas pragas em áreas isentas pode ocasionar sérios problemas à fruticultura de uma região, não apenas sob o ponto de vista econômico, mas também ambiental e social;

As notificações do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), comunicando a ocorrência da Mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae) no Amapá, Norte do Pará e Roraima;

É uma praga polífaga, com potencial de dano econômico para o mercado interno e externo de frutas, atacando várias espécies de diferentes famílias botânicas e a grande possibilidade de dispersão da mesma, para outras Unidades da Federação;

A Mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae) é uma praga frugívora, sendo considerada de extrema importância para a fruticultura em geral;

Há necessidade de se proteger a fruticultura estadual contra a entrada e estabelecimento da referida praga;

É dever do Governo do estado da Bahia, através da Adab, proteger e manter livre de pragas a agricultura praticada no território baiano;

E finalmente, o que determina a Instrução Normativa Nº 28 de 20 julho de 2017, do Mapa,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a entrada em território baiano de frutos hospedeiros da Mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), oriundos de regiões com detecção da praga, conforme relação constante na IN do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 38, de 01 de outubro de 2018, que estabelece a lista de Pragas Quarentenárias Presentes no Brasil e suas atualizações.

Art. 2º- Os infratores estão sujeitos ao disposto no Decreto Estadual nº 11.414 de 27 de janeiro de 2009, Artigo. 43, incisos XII e XIV e alterado pelo Decreto Estadual nº 20.147, de 15/12/2020 e artigo 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Para cumprimento do que se dispõe este artigo, poder-se-á requerer, se necessário, apoio da autoridade judicial e/ou policial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 22 de junho de 2023